

c) prender animais em postes de rede de serventia publica ou arvores de ornamentação. Multa Cr\$ 50.00.

d) conservar animais de qualquer espécie, soltos na via pública sob pena de serem recolhidos ao depósito municipal, donde só sairá mediante o pagamento da multa de Cr\$ 20,00 por animal e indenização dos danos e mais despesas que tenham causado.

§ 1º - Os fiscais, com o auxílio do policial, ou de qualquer cidadão, procurarão impedir as infrações das letras a e b, e se não puderem fazer, testemunharão a ato, lavrando o competente auto de infração.

§ 2º - se dentro de 15 dias os animais apreendidos não forem procurados pelos seus proprietários, serão vendidos em hasta pública; da importância apurada na venda, deduzir-se-ão a multa e demais despesas e o restante será restituído ao interessado.

Título IV

Nos cemitérios

Capítulo I

Nos inhumações, exumações e conservações

Art. 71º. só se permitem inhumações nos cemitérios municipais e de acôrdo com as disposições legais em vigor. Aos contraventores será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 além das penalidades civis e criminaes que incorrem.

Art. 72º. As exumações só serão permitidas nos